

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 976/2012, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda de bens móveis e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**,

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

I - Um veículo VW/Kombi-Escolar, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placas ILB 2551, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWGB07X13POO9013.

II - Um veículo FIAT/Ducato Cargo, espécie ambulância, ano modelo de fabricação 2004, placas IMB 1304, cor branca, combustível diesel, chassi 93W231F2141018519.

III - 01 (um) veículo VW/Gol 1.0, ano de fabricação 2005, modelo 2006, placas IMU 5356, cor branca, combustível Álcool/gasolina, chassi 9BWCA05W26T053514.

IV - 01 (um) veículo VW/Saveiro CL, ano e modelo de fabricação 1996, placas IEL 7689, cor branca, combustível gasolina, chassi 9BWZZZ308TP007529.

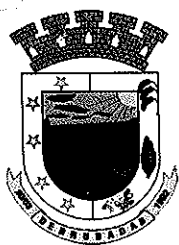
V - 01 (uma) motocicleta Honda CG 125 Titan KS, ano e modelo de fabricação 2002, placa IKS 7481, cor prata, combustível gasolina.

VI - 01 (uma) Plantadeira Hidráulica, marca Vence Tudo, modelo SA 11500, 05 (cinco) linhas para soja e três linhas para milho, Patrimônio nº 1388.

VII - Uma Roçadeira, marca Tatu, sistema de corte com correntes.

VIII - Um refrigerador marca Consul, capacidade 230 litros, cor marrom, patrimônio nº 1784.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 2º - A modalidade de venda disposta no artigo anterior será por Leilão Público, a teor do § 5º inciso V artigo 22, da Lei 8.666/93 podendo ser alienado para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

Artigo 3º - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o restante do pagamento.

§ 1º - Somente poderá tomar posse dos bens leiloados o arrematante que efetuar o pagamento total do lance;

§ 2º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar os bens mediante a compensação financeira da referida cártula.

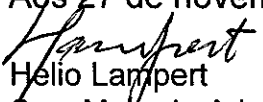
Artigo 4º - O valor alcançado com a venda dos bens móveis serão destinados a cobertura financeira das respectivas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 27 dias do mês de novembro de 2012.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Aos 27 de novembro de 2012.


Hélio Lampert
Sec. Muñ. de Administração.